



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266  
e-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP



**CONVÊNIO Nº 001/2022**

*QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.*

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua Euclides da Cunha, nº 29, Bairro MetrÓpole, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.655.907/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Prefeito Municipal de Dracena, **Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF/MF sob o nº 271.551.138-83 e Cédula de Identidade RG nº 25.191.963-8 – SSP/SP, doravante denominado simplesmente de *CONVENENTE* e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, nº 822, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.617.584/0001-02, neste ato representada pelo seu Vice-Provedor, Sr. **HERMES TAMURA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.749.008, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.218.673-34, doravante denominada simplesmente de *CONVENIADA*, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

*Jorge*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266  
e-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação financeira para a manutenção de **plantão médico-hospitalar em “estado de disponibilidade”** para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, oriundos dos municípios de Irapuru, Junqueirópolis, Ouro Verde, Tupi Paulista, São João do Pau D’Alho, Nova Guataporanga, Santa Mercedes, Paulicéia e Panorama.

§ 1º. O plantão médico-hospitalar objeto deste convênio compreende as seguintes especialidades médicas:

<b>ESPECIALIDADE MÉDICA</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
Cirurgia Geral	R\$ 17.254,93
Anestesiologia	R\$ 17.254,93
Cardiologia	R\$ 17.254,93
Clínica Médica	R\$ 17.254,93
Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 17.254,93
Radiologia	R\$ 17.254,93
Ortopedia e Traumatologia	R\$ 17.254,93
Neonatologia	R\$ 17.254,93
Pediatria	R\$ 17.254,93

§ 2º. A inclusão ou exclusão de especialidades médicas no plantão em disponibilidade será objeto de termo aditivo.

§ 3º. O presente convênio não abrange a cota-parte do município consorciado Dracena para o financiamento global do mesmo plantão em estado de disponibilidade.

*Orgão*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do Objeto pactuado na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

**I. CONVENENTE:**

- a) Transferir tempestivamente à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste Convênio.

**II. CONVENIADA:**

- a) Manter ininterruptamente plantão à distância (estado de disponibilidade) nas especialidades médicas definidas no objeto deste contrato, cumprindo rigorosamente a respectiva escala, salvo em caso de atraso ou suspensão dos repasses mensais;
- b) Garantir a internação de pacientes encaminhados, salvo em caso de indisponibilidade de leitos;
- c) Convocar o médico em estado de disponibilidade para comparecimento no hospital, a fim de receber as internações e atender intercorrências de urgência e emergência dos pacientes já internados, observando a especialidade médica requerida para cada caso;
- d) Fornecer à Secretaria Executiva do CISNAP a escala mensal dos plantões à distância por especialidade até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para acompanhamento e fiscalização;
- e) Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE e os provenientes de sua aplicação financeira, integral e exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- f) Prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02 – Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP



- g) Recolher ao Erário Público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, sob pena de suspensão de repasse de quaisquer outros recursos da CONVENIENTE;
- h) Manter contabilidade registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- i) Não utilizar os recursos desse Convênio em finalidade diversa da estabelecida em um objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR**

O presente convênio tem o valor anual estimado em R\$ 592.543,80 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos), equivalentes à quota-parte dos 09 Municípios Consorciados citados na cláusula primeira, para o financiamento do plantão em disponibilidade das 09 especialidades médicas citadas no § 1º da mesma cláusula, conforme decidido em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de Janeiro de 2022.

§ 1º. O valor anual do convênio será repassado à CONVENIADA em 12 prestações mensais de R\$ 49.378,65 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos), até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica.

§ 2º. Os recursos repassados por meio deste convênio destinam-se exclusivamente ao pagamento de honorários dos médicos do Corpo Clínico que aderirem ao plantão em estado de disponibilidade.

§ 3º. A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP



I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

II – Distribuir todo o recurso repassado igualmente entre os médicos plantonistas, obedecida a proporção de 1/9 (um nono) para cada especialidade médica;

III – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo movimento diário (histórico) da conta.

§ 4º. Os repasses mensais sofrerão desconto proporcional à eventuais lacunas nas escalas de plantão elaboradas pela CONVENIADA.

§ 5º. A CONVENIADA restituirá à CONVENIENTE o valor equivalente aos dias de plantão não executados, quando do fechamento do exercício.

§ 6º. Em caso de prorrogação da vigência, o valor do presente convênio será reajustado anualmente através do IPCA-serviços de saúde do IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 7º Os valores mensais repassados nos termos deste Convênio serão arrecadados pelo CISNAP dos municípios consorciados de acordo com seu índice populacional, conforme decidido por maioria dos membros, observado o disposto no § 3º da cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do Convênio será apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I – Demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

Augusto



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP



II – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENENTE;

III – Conciliação do saldo bancário quando for o caso;

IV – Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;

V – Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;

VI – Apresentar acompanhado das cópias da documentação original para inutilização.

Parágrafo único. Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A internação dos pacientes far-se-á por encaminhamento da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS de São Paulo à CONVENIADA ou a outra unidade de saúde conveniada, em caso de lacuna na escala de plantão ou de indisponibilidade de leitos vagos no hospital.

§ 1º. As escalas do plantão em disponibilidade serão elaboradas pelos médicos das respectivas clínicas de especialidade, sem ingerência de qualquer das partes conveniadas.

§ 2º. A CONVENIADA não se responsabilizará por eventual paralização nos atendimentos médicos do plantão em disponibilidade, decorrente do atraso ou da supressão dos repasses mensais à cargo da CONVENENTE.

§ 3º. O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão, pela CONVENIADA ao Provedor, e pelo CONVENENTE à Secretária Executiva do CISNAP.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA RESTITUIÇÃO**

A CONVENIADA compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio atualizados através do IPCA/IBGE ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto da avença, no prazo de 20 (vinte) dias após a inexecução;

II – Falta de apresentação da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos da CONVENIENTE na data da conclusão do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

O convênio vigorará de 1º de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, extinguindo-se automaticamente ao fim desse prazo, independente e prévia notificação ou distrato, salvo a hipótese de prorrogação pactuada entre as partes.

§ 1º. Considera-se rescindido de pleno direito o convênio, independente de prévia notificação, em caso de suspensão dos repasses mensais previstos na cláusula terceira, ficando a partir de então desobrigada a CONVENIADA dos compromissos ora assumidos.

§ 2º. Quando da renúncia, rescisão e extinção do Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENIENTE, no prazo de 30 (Trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

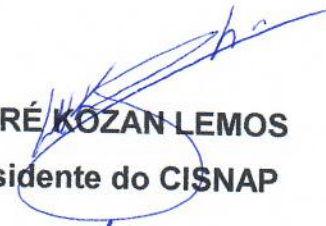
CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266  
e-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP



Anui ao presente convênio o Corpo Clínico da CONVENIADA, ora representado pelo Diretor Clínico ADOLFO MANSANO GARCIA, médico inscrito no CRM/SP nº 121.865, portador da RG nº 34.587.909-0 e do CPF nº 222.283.778-21, nos termos do art. 21, e, do seu Regimento Interno.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para fins de direito.

Dracena/SP, 14 de Janeiro de 2022.

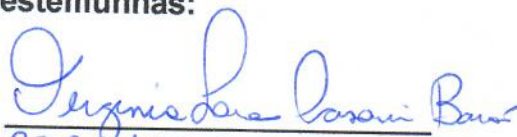
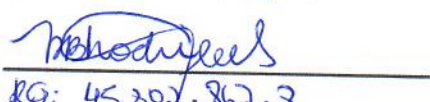
  
**ANDRÉ KOZAN LEMOS**  
Presidente do CISNAP

  
**HERMES TAMURA**  
Vice-Provedor da Santa Casa de Dracena

  
**ADOLFO MANSANO GARCIA**  
Diretor Clínico

  
**Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro**  
Gestora de Contratos do CISNAP

Testemunhas:

-   
1. Teresinha dos Santos  
RG: 25.192.838-X
-   
2. Rhodryeel  
RG: 45.807.867-8





**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP



das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CISNAP, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As signatárias deste termo comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados, observada a ressalva judicial contida no texto do artigo 11, da Lei nº 13.709/2018.

A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243, II e IV, da Lei nº 10.261/68.

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena Estado, São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Regina